

A LISTA DE VARNHAGEN, OU O HOLOCAUSTO À PRESTAÇÃO

Regina ZILBERMAN

PUCRS

Há quinhentos anos atrás, quando os navegadores lusitanos a caminho das Índias chegaram às costas da Bahia, o Brasil, ou ao menos a parcela da América que coubera a Portugal por força do Tratado de Tordesilhas, assinado nessa cidade espanhola e abençoado pelo Papa Alexandre VI, não despertou o interesse de seus proprietários. Pouco se sabia do Novo Mundo, onde, em 1494, quando se celebrou o Tratado, a tripulação de Cristóvão Colombo tinha recentemente posto os pés. O esforço da Coroa estava voltado para o Oriente, a que Vasco da Gama chegou, em 1498. A tomada de posse, em 1500, constituiu um ato legal, com direito à missa e correspondência oficial, mas não ultrapassou esses limites.

Por todo o século XVI, sobretudo na segunda metade, cronistas e colonizadores cobraram da administração portuguesa a falta de atenção para com o território americano. Piratas saqueavam o litoral em busca do valioso pau-brasil, e Villegaignon fundara a colônia de nome França Antártida, testemunhada por Jean de Léry (1941). Mas a Metrópole parecia fazer vista grossa a tantos apelos e puxões de orelha. Um deles provém de Pero Magalhães de Gandavo que, na *História da Província de Santa Cruz*, de 1576, confessa sua esperança de que tanta riqueza, como a que se pode encontrar no Novo Mundo, desperte a cobiça governamental:

Sei que assim destas como doutras há nesta *província* muitas & mui finas, & outros metais, donde se pode conseguir infinita riqueza. A qual permitirá Deus, que ainda em nossos dias se descubra toda, para que com ela se aumente muito a coroa destes Reinos: aos quais desta maneira esperamos (mediante o favor divino) ser muito cedo postos em tão feliz & próspero estado, que mais se não possa desejar. (Gandavo, 1576, p. 48).

Poucos anos depois, Gabriel Soares de Sousa, rico proprietário de terras da Bahia e homem ilustrado, faz advertência similar. O *Tratado descritivo do Brasil*, provavelmente de 1587, destaca a opulência da terra, mas lembra que as autoridades portuguesas não tomam conta de suas posses como deveriam, o que lamenta. Logo na primeira página, sublinha que "*minha pretensão é manifestar a grandeza, a fertilidade e outras grandes partes que tem a Bahia de Todos os Santos e o demais Estado do Brasil*", vantagens econômicas que "*os Reis passados tanto se descuidaram*" (Soares, 1979, p. 1). A *História do Brasil*, do Frei Vicente do Salvador, teria sido escrita em 1627, apoiada em grande parte nas informações do conterrâneo Soares de Sousa. Um aspecto, pelo menos, os dois autores comungam: Vicente do Salvador também salienta que a região possui grandes riquezas, como alimentos – "*é o Brasil mais abastado de mantimentos que quantas terras há no mundo*" (Salvador, 1965, p. 73) - e minérios - "*há minas de cobre, ferro e salitre, mas, se pouco trabalham pelas de ouro e pedras preciosas, muito menos fazem por estouras*" (p. 66), e denuncia que o território não recebe suficiente assistência governamental, o que pode prejudicar o projeto colonizador.

Não fosse o sucesso da empresa açucareira, cujos engenhos desenvolveram-se com grande lucratividade na capitania de Pernambuco, provavelmente o espaço brasileiro permaneceria desocupado até os bandeirantes, no século XVII, descobrirem ouro e

pedras preciosas no sertão de Minas Gerais. O século XVI não se destacou, portanto, pelo incentivo à fixação da população nas terras de América gerenciadas pela Coroa lusitana. Ainda assim, registra-se, em 1591, a primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil, facultando ao visitador, Heitor Furtado de Mendonça, extrair confissões e denúncias na Bahia, onde se estabelecera a sede do governo, e em Pernambuco.

A Inquisição não negligenciava, tratando de cumprir suas metas dentro e fora de Portugal, com similar capacidade e diligência.

A instalação, em Portugal, do Santo Ofício remonta a 1531, quando D. João III, sucessor de D. Manuel o Venturoso, requereu ao Vaticano permissão, que veio sob a forma da bula papal de 23 de maio de 1536, para instituir o Tribunal inquisitorial em seu reino. Fora o antecessor quem, em 1494, se comprometera, perante a Espanha e em decorrência da pretensão de desposar a filha de Fernando e Isabel, a promover a expulsão dos judeus que residiam no país governado por ele. Os Reis Católicos tinham reunificado a Espanha, à custa da evacuação dos árabes, de quem tomaram, em 1492, a cidade de Granada, seu último reduto na Andaluzia. No mesmo ano, também o da chegada das naus de Cristóvão Colombo à América, promoveram o banimento dos judeus e apoiaram a expansão do Santo Ofício, atuante em suas terras desde 1478.

Portugal teve de se render à ingerência espanhola, e D. Manuel, talvez para poupar o grande contingente de hebreus que vivia na região, patrocinou a conversão deles, permitiu que, por vinte anos, permanecessem na condição híbrida de "cristãos-novos" até se

adaptarem definitivamente à religião católica, e proibiu que abandonassem o país. Antônio José Saraiva (1964) interpreta o gesto de El-Rei como uma saída conciliatória: não tinha meios de contestar os espanhóis fora e os frades dominicanos dentro de seus limites territoriais; então, tratou de proteger os judeus, que correspondiam à quase metade da população, evitando que abandonassem a nação lusitana e facilitando sua produtividade nas áreas a que se dedicavam, a maioria delas ligada ao gerenciamento do capital.

Em romance recentemente publicado no Brasil, *O último cabalista de Lisboa*, o autor, Richard Zimler (1998), interpreta de modo distinto o gesto de D. Manuel, atribuindo-lhe pusilanimidade no trato das questões étnicas, já que se deixou pressionar, de um lado, pela corte espanhola, sempre nociva aos interesses lusitanos, de outro, pelos frades dominicanos, que manipulavam os sentimentos anti-semitas dos chamados "cristãos-velhos" como forma de manter o obscurantismo reinante e o próprio mando político.

De todo modo, D. Manuel pôde conter a interferência do Santo Ofício nos negócios portugueses, quando, na Espanha, o Tribunal dispunha de força incontrolável. É certo que, nas primeiras décadas no século XVI, a Inquisição, enquanto instituição, encontrava-se em decadência: criada no século XIII, já se responsabilizara por alguns estragos, como a imolação de Joana D'Arc (canonizada em 1920), no século XV. Antônio José Saraiva destaca que, quando espanhóis a instalaram, por insistência do clero conservador de Aragão, terra natal de Fernando, ela já estava praticamente morta, e esse renascimento deu-lhe alento inesperado e, com o tempo, irreprimível.

Era de se esperar que o Brasil, então integrado ao domínio hispânico, não ficasse fora desse empreendimento: seja por depender originalmente de Portugal, onde a Inquisição já atuava, perseguindo pessoas e consurando a produção cultural, principalmente literária, seja por estar ligada politicamente ao império de Felipe II, a Terra de Santa Cruz, embora ainda semipovoada, não escapou ao controle do Tribunal do Santo Ofício.

Sua atuação estendeu-se para além do século XVIII, longevidade sintomática de sua eficiência, provavelmente maior que a dos jesuítas, cujo programa catequético foi esmorecendo ao longo das décadas. Embora gerado com todo entusiasmo durante o século XVI, o projeto emanado dos adeptos de Santo Inácio de Loyola deparou-se com dificuldades institucionais e legais, além de defrontar a má vontade dos colonizadores, que viam no índio uma alternativa viável para o trabalhador negro, escravizado e afastado de sua pátria de origem, mas, por esta razão, de custo elevado nos quesitos transporte e manutenção. Esses percalços, somados ao desinteresse dos selvagens em adotar a pedagogia que os inacianos lhes queriam inculcar, determinou o fracasso do plano traçado pela Companhia de Jesus. O mesmo não pode ser dito da Inquisição, cuja diligência só pôde ser interrompida, quando o Marquês de Pombal a desafiou. O Primeiro Ministro de D. José I, que desmontou a máquina jesuítica ainda operante no país que administrava, encarou igualmente o Santo Ofício, alterando sua natureza. Conforme Anita Novinsky (1983, p. 47), *"transformou a Inquisição num Tribunal Régio"* e *"extinguiu os autos-de-fé públicos"*; entretanto, *"os particulares, na sala da Inquisição, continuaram a se realizar."* Antônio José Saraiva reconhece que foi durante o período pombalino que a

Inquisição foi desarmada, embora seus cárceres, após a derrubada do Marquês, tenham acolhido, dentre os prisioneiros de naturalidade brasileira, figuras do porte dos poetas Antônio de Sousa Caldas e Francisco de Melo Franco, ao final do século XVIII, e do jornalista Hipólito José da Costa, já no século XIX, matéria da *Narrativa da perseguição*, obra sua de cunho autobiográfico.

É fato notório e inquestionável que a ocupação e colonização da América deu-se à custa da violência e da mutilação. Para conquistar o território inóspito, embora anunciado como rico e exuberante, os europeus que para aqui migraram dizimaram a população primitiva. Os jesuítas tentaram preservar os indígenas do mal da escravidão, mas o processo catequético revelou-se tão predatório, quanto a predação e domesticação dos selvagens, que ainda foram vítimas das doenças carreadas do Velho Continente. Para povoar o espaço gigantesco, importaram-se de modo compulsório trabalhadores negros, que somente se sujeitaram porque escravizados pela força, processo que exigiu a institucionalização e legitimação da violência.

Gestos dessa natureza não têm atenuantes; mas eles se caracterizam pela imposição do dominador sobre o dominado, do forte sobre o fraco, do verdugo sobre o supliciado. No caso, o primeiro correspondia a um sujeito de ascendência caucasiana, e o segundo, eurásiana ou negra, residente na América ou proveniente da África. A Inquisição, por sua vez, determinou outro tipo de relação de poder: representou o exercício da força do branco europeu sobre o seu igual; por causa disso, precisou deslocar a diferença de etnia para a ideologia: aquela não decorria de sua origem racial ou da cor da pele do sujeito, alegoria de sua condição

submissa e inferiorizada, e sim de sua religião, que podia ser autêntica, se validada pela fé cristã, ou não, se considerada herética ou desviante.

A Inquisição foi, no período em que vigorou, o modo de um segmento vinculado ao poder exercer sua autoridade sobre a população que em princípio se igualava a ele, mas que, na prática, precisava ser diminuída e dobrada. Antônio José Saraiva entende o processo numa perspectiva sociológica, fundado na metodologia marxista: as camadas sociais representadas pelos judeus correspondiam à burguesia emergente, egressa do Capitalismo em ascensão, que desafiava os privilégios da nobreza tradicional. Tratava-se de ou proceder à revolução burguesa ou então contê-la; países como a Inglaterra, no século XVI, e a Holanda, no século XVII, puderam realizá-la e habilitaram-se ao *status* de regiões progressistas; Espanha e Portugal optaram pela permanência das prerrogativas feudais, retrocedendo ante a possibilidade de dar o salto para a modernidade. A Inquisição foi o instrumento desse recuo, e o esmagamento da burguesia urbana, representada pelos judeus e cristãos-novos, o produto desse gesto de certo modo suicida.

O resultado foi o extermínio, comparável, em exercício da violência e da coação, ao mortifício que sacrificou indígenas e negros, tendo por pacientes a população branca de origem européia. Em Portugal, o primeiro auto-de-fé ocorreu em 1540; o último ato público dessa espécie parece datar de 1767. O Santo Ofício estertorava, submetido ao controle de Pombal, que, sem atenuar a virulência do sistema de investigação, passou a adequá-lo aos interesses do Estado. Informações sobre seu funcionamento nessa fase derradeira e, principalmente, sobre o infortúnio das pessoas sobre as quais caiu a mão de ferro dos inquisidores

proporciona a listagem que Francisco Adolfo de Varnhagen, em 1844, ofertou aos sócios do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Com efeito, o texto,¹ de nome "Excertos", retirados das "várias listas de condenados pela Inquisição de Lisboa, desde o ano de 1711 ao de 1767, compreendendo só os brasileiros, ou colonos estabelecidos no Brasil" (Varnhagen, 1845, p. 52), publicado em 1845, pela *Revista* do IHGB, dá a conhecer o universo das condenações às pessoas alcançadas pela prática inquisitorial, revelando ao mesmo tempo seu modo de vida e destino, ao longo do século XVIII.

Anita Novinsky (1972), em *Cristãos novos na Bahia*, faz referência a essa relação, que utiliza em sua pesquisa, valendo-se, contudo, de sua segunda edição, lançada em 1931. A versão original, por sua vez, não apareceu de modo isolado: foi introduzida por uma carta, de 17 de fevereiro de 1844, remetida por Varnhagen ao Cônego Januário da Cunha Barbosa, secretário perpétuo do IHGB, e publicada na *Revista*. Na correspondência enviada, o historiador relata o trabalho que está elaborando, sublinhando o fato de apresentar o rol de pessoas atingidas, acompanhado dos pareceres colocados nos processos, e de evitar observações de ordem pessoal.

De propósito não darei mais minuciosa idéia do conteúdo nos referidos apontamentos: fiz deles este elenco apenas para chamar a atenção do nosso Instituto sobre sua importância e curiosidade. Pedindo a sua publicação, que pode ser feita com o tipo mais miúdo

¹ No interior da *Revista*, ele não apresenta indicação de autoria, mas uma nota logo abaixo do título afirma terem sido os excertos "oferecidos ao Instituto pelo sócio o Sr. F. A. de Varnhagen"; além disso, como se verá, em correspondência de 1844, Varnhagen anuncia o material que está preparando e desejaria ver estampado no periódico patrocinado pelo IHGB. Consideraremos o historiador o autor da matéria, cuja referência encontra-se ao final deste ensaio; estão apontadas as páginas de onde foram extraídas as citações.

que usa a nossa Revista, eu tomo a liberdade de lembrar, quanto esta linguagem misteriosa e sofisticada do próprio texto inquisitorial, que serviria para encobrir a hipocrisia e maldade, é hoje a exposição mais eloqüente de tanta crueldade, que a todos nós, pode apresentar-se; para fazermos idéia como uma tal perseguição, com os competentes abusos da espionagem, devia servir a satisfazer vinganças particulares, e a introduzir a geral desconfiança, e portanto muita estagnação nas relações de comércio, e nas intelectuais também. (Varnhagen, 1844, p. 332 – 333)

Nos "Excertos", Varnhagen reúne o material relativo aos autos-de-fé ocorridos nos seguintes dias: 26 de julho de 1711; 30 de julho de 1726; 13 de outubro de 1726; 16 de outubro de 1729; 17 de junho de 1731; 6 de julho de 1732; 20 de setembro de 1733; 24 de julho de 1735; 18 de outubro de 1739; 18 de junho de 1741; 21 de junho de 1744; 24 de setembro de 1744; 20 de outubro de 1748; 16 de novembro de 1749; 24 de setembro de 1752; 20 de julho de 1756; 27 de agosto de 1758; 23 de dezembro de 1759; 20 de setembro de 1761; 20 de setembro de 1767.

O historiador observa que não apresenta informações sobre os autos-de-fé realizados em 9 de julho de 1712² e 17 de fevereiro de 1716, por não ter encontrado os dados de que carecia. Logo, entre 1711 e 1767, num total de 56 anos, organizaram-se 22 autos-de-fé, numa média de um evento dessa natureza a cada dois anos e meio, frequência considerável se se pensa no investimento que representava: era preciso acolher as denúncias, proceder às investigações, inquirir os acusados, provocar novas delações, reunir as provas, promover a festa e completar o desfile de humilhação dos sentenciados por meio das abjurações públicas, uso do hábito penitencial ou sambenito, baeta amarela e verde

² Nos processos transcritos por Varnhagen, a data consignada é 9 de julho de 1713, como se verá adiante; conservamos aqui a observação original do historiador brasileiro.

LETRAS - Revista do Mestrado em Letras da UFSM (RS) janeiro/junho/1998. 47

que os arrependidos colocavam pela cabeça à moda de saco, e, quando fosse o caso, arder na fogueira.

Na carta a Januário da Cunha Barbosa, Varnhagen comenta o funcionamento do processo que culminava no auto-de-fé.

A maior parte destas condenações (...) fundam-se em culpas do judaísmo, seita que, ainda mesmo sem a professar, os sentenciados deviam abjurar uma ou mais vezes, dando-se casos de o fazerem até a oitava.

Estas culpas de judaísmo não tinham de ordinário outro fundamento do que simplesmente o sangue de judeu, isto é, o ser-se cristão novo, como se as ovelhas perdidas não fossem, segundo a parábola do chefe da nossa lei, as que o pastor mais devera prezar!

Além da abjuração os desgraçados cristãos novos, que caíam debaixo das garras dos milhafres do santo mister, tinham a pena de levar hábito nos autos-de-fé, além da prisão do cárcere, em que eram postos por muito favor a *arbítrio*, porque o ordinário era ser este perpétuo. (p. 330. Grifo do Autor)

Por sua vez, a época propícia parece situar-se entre junho e outubro, período durante o qual ocorreram dezenove dos 22 autos-de-fé. Entende-se que os meses de verão, quando as pessoas podiam vir às ruas, assistir e participar, correspondiam à ocasião mais adequada, razão por que eram escolhidos.

Varnhagen relaciona processos que atingiram mais de duzentos indivíduos, todos residentes no Brasil, selecionados pelo historiador. As vítimas, em grande número, eram nascidas em Portugal, mas tinham-se transferidos para a colônia, onde trabalharam nas suas respectivas profissões, até serem repatriados, julgados e sentenciados em Lisboa. Cerca de 170 processos referem-se à prática de judaísmo, sendo os acusados considerados cristãos novos inteiros ou parciais; em algumas

situações, o excerto não especifica se o acusado era hebreu de origem, o que não o impede de ser julgado. Alguns foram incriminados mais de uma vez, sendo o caso mais notório o de Antônio José da Silva, dramaturgo celebrizado pelas histórias da literatura nacional e portuguesa.

No auto-de-fé de 1726, Antônio José, com 21 anos e “*estudante canonista*” (p. 58) já residindo em Lisboa, foi indiciado; por ocasião do auto-de-fé, obrigaram-no a abjurar, condenando-o ao cárcere e ao uso do “*hábito perpétuo*” (p. 58). Em 1739, aos 34 anos, foi “*relaxado em carne*” (p. 74), isto é, queimado na fogueira e considerado “*convicto, negativo e relapso*”. (p. 74) Sua mãe, Lourença Coutinho, também passou por martírio similar: aos 47 anos, no auto-de-fé de 1729, a esposa do advogado e escritor brasileiro João Mendes da Silva, então domiciliado em Lisboa, “*reconciliada que foi por culpas de judaísmo no auto público de fé, que se celebrou no rocio desta cidade em 9 de julho de 1713*” (p. 60), foi presa uma segunda vez “*por relapsia das mesmas culpas*” (p. 60), sendo degredada por três anos para Castro Marim; aos 61 [sic] anos e agora viúva, em 1739, na mesmo auto-de-fé que condenou seu filho à morte, ela foi “*presa por terceira vez por relapsia das mesmas culpas*” (p. 73), sendo então encarcerada.

Na carta ao Cônego Januário, Varnhagen manifesta a indignação que o caso provocou nele:

Compreende-se [nas culpas] do Rio de Janeiro o poeta Antônio José, filho do advogado João Mendes da Silva, que fez a terceira abjuração aos 13 de outubro de 1726, em que foi condenado a cárcere e hábito perpétuo aos 21 anos de idade, sendo estudante canonista.

Pobre Antônio José, como podia ele ser amigo e respeitador deste tribunal chamado santo, que na idade de seis anos lhe arrancara sua pobre mãe para ir fazer número no auto-de-fé de 9 de julho de 1713! E como poderia a desgraçada mãe ficar reconciliada com a absolvição que do mesmo tribunal recebeu naquela data, quando, depois de ver seu filho crescido, lh'o roubam para o não ver mais! Três anos depois, no auto-de-fé de 16 de outubro de 1729, aparece ela, a infeliz Lourença Coutinho, filha do Rio de Janeiro, condenada para Castro Marim por cristã nova! E dez anos mais tarde quando o seu filho vai em préstito de carocha para subir à fogueira, ela já viúva e sexagenária, o acompanha e fica na terra, orfã de tudo, com uma sentença de cárcere a arbítrio. (p. 331)

Nos "Excertos", Varnhagen discrimina os indiciados de acordo com as penas recebidas; as mais freqüentes dizem respeito às abjurações, enunciadas quando do auto-de-fé, que levam ao cárcere e obrigam ao uso do hábito penitencial. Alguns dos condenados eram conduzidos à fogueira, ou, para usar a expressão própria, "*relaxados em carne*"; outros não chegavam vivos até a cerimônia macabra de condenação e exposição, sendo então relaxados "*em estátua*". Os que não tinha abjurado, nem levado hábito eram outra vez objeto de julgamento, quando então podiam ser condenados à morte ou à prisão.

O caso de Isabel Cardoso, como o de Lourença Coutinho, ilustra a modalidade. Em 1711, com 21 anos, solteira, filha de Aires de Miranda, lavrador de cana, natural e moradora na cidade do Rio de Janeiro, foi condenada ao cárcere e o uso do hábito perpétuo. Em 1729, com 42 [sic] anos e casada com Francisco Mendes de Parede, homem de negócio, e residindo em Lisboa, "*reconciliada que foi por culpas de judaísmo, no auto-de-fé, que se celebrou no rocio desta cidade, em 9 de julho de 1713*", foi "*presa segunda vez por relapsia das mesmas culpas*" (p. 60); a punição para essa pessoa que não abjurou, nem levou

hábito, na expressão dos juristas do Santo Ofício, foi o degredo, por três anos, em Silves. Dez anos depois, em 1739, Isabel Cardosa, contando 52 [sic] anos, ainda casada com Rodrigo Mendes de Paredes, agora "sem ofício", "natural da cidade do Rio de Janeiro, e moradora na de Lisboa" foi "presa por terceira vez por relapsia das mesmas culpas" (p. 74), sendo então encarcerada.

O quadro abaixo relaciona, de um lado, o tipo de punição, de outro, a quantidade de vítimas; o número não corresponde ao de sujeitos condenados, porque alguns foram chamados mais de uma vez a responder por suas culpas de judaísmo perante o Tribunal, e sim à parcela de vezes em que houve incriminação:

Punição	Condenados
Primeira abjuração: cárcere e hábito a arbítrio	25
Segunda abjuração: cárcere e hábito a arbítrio	35
Terceira abjuração: cárcere e hábito perpétuo	37
Quarta abjuração: cárcere e hábito perpétuo	16
Quinta abjuração: cárcere e hábito perpétuo	11
Sexta abjuração: cárcere e hábito perpétuo	6
Sétima abjuração: cárcere e hábito perpétuo	9
Oitava abjuração: cárcere e hábito perpétuo	1
Abjuração de veemente	3
Pessoas que não abjuram nem levam hábito	9
Pessoas relaxadas em carne	11
Pessoa defunta em carne, relaxada em estátua	7
TOTAL	170

A maior parte desses acusados pertencia ao sexo masculino, numa proporção de dois homens para cada mulher: mais de noventa foram condenados, enquanto que aproximadamente sessenta mulheres, contando-se aí esposas ou filhas deles, passaram pelo crivo do Santo Ofício. A idade delas variou entre 16 e 92 anos, sendo Brites Lopes a sentenciada mais jovem da lista de Varnhagen, e Catarina Rodrigues a mais velha, sinal de que a Inquisição não se preocupava com a senilidade de suas vítimas. Alternando entre a situação de solteira, casada ou viúva, elas eram originárias ou residiam principalmente no Rio de Janeiro, Bahia e Paraíba; poucos casos referem-se a pessoas oriundas de outros locais.³

Se, do ponto de vista geográfico, os homens também provinham das mesmas regiões, do ponto de vista profissional, a variedade de ofícios é digna de nota. Identificado o tipo de trabalho executado por 77 homens, verifica-se que:

- 23 eram lavradores (principalmente de cana, mas também de mandioca e, num caso, tabaco);
- dezenove eram homens de negócio, como o marido de D. Isabel Cardoso;
- sete eram senhores de engenhos ou filhos deles;
- seis mercadores;
- cinco mineiros;
- quatro médicos;
- três advogados;
- dois tratantes;

³ Varnhagen comenta a idade e a procedência das vítimas na correspondência

- dois rendeiros;
- dois curtidores;
- dois boticários;
- um vaqueiro, um sacerdote, um atoeiro, um ferrador, um estudante canonista (Antônio José da Silva), um comboieiro, um cobrador de dízimos, um carpinteiro, um capitão-mor, um alferes, um soldado, um administrador de contrato.

Como se verifica, não se trata propriamente da burguesia referida por Antônio José Saraiva; mas o historiador tinha em mente uma população urbana, constituída de trabalhadores livres, que vivia do lucro obtido por sua profissão ou pelo investimento do dinheiro, ao contrário da aristocracia, que usufruía os benefícios advindos da posse de terras e títulos. Nessa acepção, Saraiva não está distante do que ocorreu igualmente no Brasil do século XVIII: há homens de negócio e mercadores, bem como médicos, advogados e boticários, além de profissionais característicos da vida colonial, como latoeiros, ferradores, carpinteiros e cobradores de dízimos. Nenhum deles provinha da nobreza, nem dependia diretamente dessa classe, liberdade que lhes valeu desproteção política e condenação pública.

Surpreende o número de lavradores de cana e senhores de engenho, chegando a trinta pessoas, além dos familiares do sexo feminino.⁴ Em princípio, eles pertenciam à elite dominante, responsável pelo principal veio econômico da colônia, pelo menos até a descoberta das minas de

remetida ao IHGB.

⁴ A distribuição profissional dos condenados entre, principalmente, homens de negócio e senhores de engenho é confirmada por duas pesquisas realizadas por Anita

ouro e de diamantes no sertão. A privilegiada situação econômica e política não lhes garantia imunidade perante o Santo Ofício, razão por que tão grande número de processos atinge residentes na Paraíba, região açucareira por excelência durante os séculos XVII e XVIII.

Por um lado, a listagem sugere que, se, na condição de homens brancos livres, os judeus – ou os cristãos novos - tinham ocupações desvinculadas da classe dominante na Metrópole, a aristocracia latifundiária e de procedência medieval, cujos membros podiam advogar “*limpeza de sangue*”, por outro, eles estavam habilitados a todas as posições na escala do trabalho, desde as mercantis, como negociantes, reforçando a imagem caricata do capitalista, às vezes avarento, às vezes agiota, até a de proprietário de terra, passando por ofícios artesanais (carpinteiro, curtidor) ou pelas profissões liberais, que requeriam percurso acadêmico (médico e advogado).

A bigamia consistia outro crime condenado pela Inquisição. Dentre os residentes no Brasil, 36 pessoas, dentre os quais uma mulher, foram matéria desse tipo de incriminação, no período entre 1711 e 1767, relacionados na lista de Varnhagen. A bigamia supunha “*abjuração de leve*”, expressão que parece sugerir crime menor, requerendo pena atenuada. Mas a punição, em trinta dos casos, foi o açoite por ocasião do auto-de-fé, expondo o réu à consideração pública, a que se seguiam, no mínimo, cinco anos de trabalhos forçados nas galés. Os seis que escaparam das galés foram degredados, constando entre os lugares de banimento Castro Marim, Mazagão, Angola e Cabo Verde.

Novinsky, publicadas em *Cristãos novos na Bahia* (1972) e *Inquisição: inventários dos bens confiscados a cristãos novos. Fontes para a história de Portugal e do Brasil* (s. d.)

Três outros crimes completam o rol: a prática da feitiçaria, seguidamente associada ao judaísmo, a falsidade ideológica, envolvendo clérigos ou pseudo-sacerdotes, e a sodomia.

Quatro são os acusados de sodomia: Antônio José Ribeiro, aliás José Peixoto de Sampaio, mercador; José Ribeiro Dias, sacerdote do hábito de São Pedro, 55 anos; Lucas da Costa Pereira, de 54 anos, cirurgião, "sendo agente e paciente" (p. 77); e Manuel Fernandes dos Santos, homem pardo, de 42 anos, trabalhador, "sendo agente" (p. 77). A todos foi ministrada a mesma punição: açoites e 10 anos para galés; mas o padre recebeu pena adicional: foi suspenso "para sempre do exercício de suas ordens, privado de quaisquer ofícios ou benefícios, que tiver, e inabilitado para outro" (p. 77).

Não foi o único padre a ser alcançado pelos braços poderosos do Santo Ofício; mas o crime dos outros ofendiam a religião: alguns se faziam passar por sacerdotes, outros desacatavam a fé católica. Reproduzem-se no quadro abaixo os seis casos em que indivíduos simulam ser padres; ou em que servos do Senhor performam de modo equivocado suas funções. O castigo inflingido a eles foi similar: perderam o direito a exercer a missão eclesiástica; três deles foram ainda enviados para as galés, e dois, degredados.

Acusados	Incriminação	Pena
Francisco Lopes Lima, sacerdote secular	"por se ordenar de sacerdote, sendo casado, e viva sua mulher (de 27 anos)" (p. 82)	"Inabilitado para benefícios eclesiásticos, e dignidades; privado para sempre do exercício de suas ordens" (p. 82)

Frei Januário, de São Pedro, aliás frei José de Igoareta, de 36 anos, religioso leigo professo de certa religião	"por se fingir sacerdote e ministro do santo ofício, e com esse pretexto fazer algumas prisões e confiscações de bens; e dizer missa, pregar, confessar e batizar solenemente" (p. 74)	"Inabilitado para ser promovido a ordens, e 10 anos para as galés" (p. 74)
João Rodrigues de Morais, clérigo <i>in minoribus</i> , de 22 anos	"confessar sem ser sacerdote" (p. 69)	"Suspenso para sempre do exercício de suas ordens, e inabilitado para as mais, e seis anos para galés" (p. 69)
José Pereira da Cunha, aliás, Frei José de São Pedro, de certa religião, de 38 anos de idade	"por se casar sendo religioso professo" (p. 58)	"Sete anos para Angola, e não entrará mais na vila da Cachoeira, e seu termo" (p. 58)
Luís Cabral Maldonado, de 33 anos, familiar do santo ofício, solteiro, filho do tenente Diogo de Azevedo Coutinho	"por prender algumas pessoas do santo ofício não tendo ordem para o fazer" (p. 80)	"Privado do cargo de familiar, degredado por cinco anos para Mazagão, ficando às partes o direito salvo para haverem perdas e danos" (p. 80)
Padre Manuel da	"por dizer missa, e	"Suspenso para

Silva Oliveira, de 38 anos, subdiácono do hábito de São Pedro	<i>confessar sem ser sacerdote</i> " (p. 69)	<i>sempre do exercício de suas ordens, e inabilitado para as mais, e sete anos para galés</i> " (p. 69)
---	--	---

Duas outras pessoas, que não eram sacerdotes, incorreram igualmente em crimes contra a religião:

- Isidoro da Silva, de 42 anos, foi acusado de *"proferir proposições contra a pureza da nossa santa fé católica, e doutrina da Igreja"* (p. 64), sendo condenado ao banimento no bispado de Miranda;

- José Antônio das Mercês, *"aliás José Liões, solteiro, de 27 anos, filho de Bernardo de Liões; natural da Vila de Elleuy, eleitorado de Hanover, e morador na cidade de Olinda, bispado de Pernambuco"* se rebatizou, *"tendo-o sido já validamente"*, o que provocou açoites em praça pública e *"dois anos para galés"* (p. 82).

Eis aí a sorte de 49 outros indivíduos, que, levados a maioria pelo pecado da luxúria, presuntivo responsável pelos atos de bigamia e sodomia, pela cobiça, como o pseudo-sacerdote que promoveu confiscos, ou pelo abuso de autoridade, tiveram sua vida transformada radicalmente.

Pode-se incluir no grupo dos homens movidos pela luxúria o caso, único na relação de Varnhagen, de Pedro Braga, de 45 anos, cuja ocupação era *"descer gentios do mato"* (p. 80). Natural *"da cidade de Belém do Grão-Pará, e morador nos sertões do mesmo"*, foi sentenciado a açoites públicos e três anos nas galés *"por receber ao mesmo tempo por mulheres com rito de gentilidade muitas filhas dos principais das*

aldeias dos gentios" (p. 80).⁵ Braga foi sentenciado quando do auto-de-fé de 27 de agosto de 1758; em 1781, Santa Rita Durão publica *Caramuru*, poema em que exalta a figura de Diogo Álvares Correia, náufrago português nas costas da Bahia e hóspede dos tubinambás. O herói, tomado por uma divindade pelos selvagens, é presenteado com duas esposas pelo menos, Paraguassu e Moema, cuja morte, por afogamento, popularizou-se a partir do elogio de Almeida Garrett, no "Bosquejo da história da poesia e língua portuguesa", de 1826.⁶ Santa Rita Durão talvez respirasse os ares iluministas injetados em Portugal pela política pombalina, mas chama a atenção a distância entre a prática histórica e a fantasia poética.

Digno de destaque é igualmente o delito pelo qual o falso Frei Januário e Luís Cabral Maldonado, familiar do Santo Ofício, portanto membro da tropa de combate do Tribunal, foram indiciados: ambos prenderam e confiscaram bens, prática aqui condenada. Pode-se supor, contudo, que essa correspondesse a um ato corriqueiro, aqui considerado ilegal porque exercido por pessoas a quem esse poder não estava confiado.

O exercício da feitiçaria era igualmente perseguido e condenado pela Inquisição. Laura de Mello e Souza (1995), em *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, estuda, a partir dos relatos de seis indiciados por bruxaria, como as crenças na magia e no poder do sobrenatural viscejavam no Brasil colonial, terra desconhecida, em que as pessoas eram jogadas à

⁵ Na correspondência citada, Varnhagen manifesta o pasmo motivado pelas expressões contidas na frase transcrita.

sua própria sorte, ignoradas pelo Estado e assoladas por uma natureza selvagem e indomável.

A pesquisadora parte dos depoimentos de Maria Barbosa, Manuel João, Luzia da Silva Soares, Luzia Pinta, Salvador de Carvalho Serra e Adrião Pereira de Faria, julgados e condenados no período contido entre os últimos anos do século XVI e o final do século XVIII. Situação similar é vivida pelos nomes recuperados por Francisco Adolfo de Varnhagen. Os citados, em número de oito - sete homens e uma mulher -, são, todos, inculcados de pactuar com o demônio:

1) Adrião Ferreira de Passos, 32 anos, sargento, originário do Pará (é o mesmo Adrião Pereira de Faria, cujos percurso biográfico e confissão são analisados por Laura de Mello e Souza, na obra citada);

2) Domingos Álvares, de 45 anos, homem preto, originário do Rio de Janeiro e escravo de José Cardoso;

3) João da Silva, o Curto, de alcunha, de 36 anos, preto, da Bahia e escravo de Manuel Correia do Lago; este é igualmente acusado de "*usar de mandinga e de uma bolsa com uma partícula que se dizia ser consagrada*" (p. 84);

4) José Martins, preto livre, de 30 anos, da Bahia;

5) Luís Pereira de Almeida, de 27 anos, preto, da Bahia e escravo de Antônia Pereira de Almeida, acusado também de "*reter uma bolsa que em si continha uma partícula que se dizia ser consagrada*" (p. 83);

⁶ Cf. Garrett, João Batista Leitão de Almeida. "Bosquejo da história da poesia e língua portuguesa". In: _____. *Parnaso lusitano*. Paris: Aillaud, 1826. Republicado em: Zilberman, Regina e Moreira, Maria Eunice. *O berço do cânone*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1998. LETRAS - Revista do Mestrado em Letras da UFSM (RS) janeiro/junho/1998. 59

6) Luzia Pinto, de 51 anos, preta forra, solteira, filha de Miguel da Graça, oriunda de Angola, mas moradora em Sabará (é a mesma Luzia Pinta, cuja história de vida Laura de Mello e Souza reconstituiu);

7) Manuel da Piedade, homem preto, de 27 anos, solteiro, originário da Bahia mas residindo em Lisboa, e escravo do capitão Gaspar de Valadares;

8) Mateus Pereira Machado, de 20 anos, preto, da Bahia e escravo de Veríssimo Pereira Machado.

A esse grupo podem-se somar mais três indiciados:

- Antônio Correia de Aguiar, de 36 anos, pintor, preto, originário de Angola e escravo do Alferes José Correia de Aguiar, acusado de "*dar duas partículas, que se diziam serem sagradas*" (p. 81);

- Isabel Maria de Oliveira, solteira, do Pará, filha de Roque de Oliveira, presa por "*culpas de superstições*" (p. 80);

- Salvador Carneiro Serra, homem pardo, de 33 anos, que teria trazido consigo "*duas partículas na consideração de que eram sagradas*" (p. 81), o que motivou seu exílio para Castro Marim (é o mesmo Salvador de Carvalho Serra, cuja trajetória é matéria da pesquisa de Laura de Mello e Souza);

O quadro a seguir especifica o castigo de que foram pacientes:

Acusado	Pena
Adrião Ferreira de Passos	" <i>Açoutes e cinco anos para galés, carocha com rótulo de feiticeiro, e não</i> "

	<i>entrará mais na Vigia" (p. 80)</i>
Antônio Correia de Aguiar	<i>"Degredado por dois anos para Castro Marim" (p. 81)</i>
Domingos Álvares	<i>"Quatro anos para Castro Marim; e não entrará mais no Rio de Janeiro" (p. 75)</i>
Isabel Maria de Oliveira	<i>"Três anos para o bispado de Leiria" (p. 80)</i>
João da Silva	<i>"Cárcere a arbítrio e quatro anos para a cidade de Silves, bispado do Algarve" (p. 84)</i>
José Martins	<i>"Cárcere a arbítrio, açoutes, e cinco anos para a cidade de Miranda" (p. 84)</i>
Lúis Pereira de Almeida	<i>"Cárcere a arbítrio, e dois anos para o bispado de Lamego" (p. 83)</i>
Luzia Pinto	<i>"Quatro anos para Castro Marim, e não entrará mais na vila do Sabará" (p. 76)</i>
Manuel da Piedade	<i>"Cárcere e hábito perpétuo, carocha com rótulo de feiticeiro, açoutes e cinco anos para galés, e não entrar mais na cidade de Lisboa" (p. 62)</i>
Mateus Pereira Machado	<i>"Cárcere a arbítrio, açoutes e quatro anos para Castro Marim" (p. 84)</i>
Salvador Carneiro Serra	<i>"Degredado por dois anos para Castro Marim" (p. 82)</i>

O castigo distribuído aos julgados feiticeiros somava as diferentes modalidades de punição dirigidas aos demais acusados: aí estão os açoutes, o envio para as galés e o banimento, como sofrem os bigamos, sodomitas e falsos sacerdotes; o encarceramento e a obrigação de usar

o sambenito, como ocorre aos cristãos-novos; a alguns dos tidos por magos acrescenta-se o dever de portar a “*carocha com rótulo de feiticeiro*”, prática que se associou indelevelmente à bruxaria.

Dentre os dez condenados, oito eram pretos, e destes, seis escravos, um livre e uma, Luzia Pinto, forra. Os dois que parecem não pertencer à raça negra, Adrião Ferreira de Passos e Isabel Maria de Oliveira, residiam no Pará, região onde não foi empregado o braço escravo dos africanos; mas, como a presença indígena sempre se mostrou forte naquele Estado, pode-se supor que os dois fossem mamelucos ou mestiços.

De um modo ou de outro, é notável a associação entre feitiçaria e negritude. Um romance de Joaquim Manuel de Macedo, *As vítimas-algozes*, de 1869, exprime, em pleno século XIX, esse preconceito, disseminado, a se julgar pelos depoimentos reunidos por Varnhagen, pela Inquisição. Escreve o novelista, na abertura do livro:

O escravo africano é o rei do *feitiço*.

Ele o trouxe para o Brasil como o levou para quantas colônias o mandaram comprar, apanhar, surpreender, caçar em seus bosques e em suas aldeias selvagens da pátria. (Macedo, 1991, p. 73. Grifo do Autor)

A bruxaria, contudo, vinha sendo objeto da fúria persecutória da Inquisição desde a Idade Média, haja vista o julgamento de Joana D’Arc e os depoimentos colhidos por Carlo Ginzburg (1986), em *O queijo e os vermes*. Os judeus herdaram essa acusação, porque a heresia combinava descrença na religião cristã e exercício de práticas mágicas. Na América, os negros vivenciaram situação similar, não porque

acreditassem no sobrenatural, apanágio de todas as crenças no divino, mas porque constituíam, também eles, criaturas a serem reprimidas.

De um modo ou de outro, cristãos novos e negros representaram um tipo de resistência à supremacia da elite dominante. É certo que eles também configuravam a possibilidade permanente de ter ao alcance da mão um bode expiatório: à falta de outro meio de justificar a impotência e incompetência do Estado para gerenciar os negócios públicos, perseguiram-se os de antemão oprimidos pelo sistema, incapazes de reagir, afastando a atenção do foco principal.

Os negros, dadas a condição escrava e a pigmentação da epiderme, não tinham como evitar a repressão; mas os cristãos novos talvez pudessem se esconder, inventar um passado mais adequado e, cordeiros, vestirem-se com a pele do lobo. No entanto, vários persistiram, mantendo sua crença e não se deixando abater. Essa resistência fez parte da história colonial do Brasil, narrada seguidamente de modo oblíquo, como se não fizesse parte do tronco principal da trajetória que determinou a construção da nacionalidade.

Contudo, tivemos, sim, holocausto, que sacrificou número notável de pessoas. Antônio José Saraiva informa que, embora não seja *“fácil calcular o número de vítimas destas hecatombes”*, pois *“muitos dos processos perderam-se ao extinguir-se a Inquisição, em 1820”*, *“restam hoje ainda mais de 35 milhões de processos”*. O historiador conclui: *“Distribuídos entre 1540 (ano em que começaram a abundar) e 1765 (ano em que se realizou o último auto-de-fé), apuramos uma média de 160 processados anuais.”* (...)

A média indicada é pouco significativa do alcance real da Inquisição. Esta teve épocas de maior furor e outras de abrandamento. Assim, nos sete anos que vão de 1633 a 1640 saíram penitenciadas pelas três Inquisições do continente perto de 2000 pessoas, ou sejam 285 por ano, e, destas uma média de 8 morriam no pelourinho. (p. 80)

Além disso, a Inquisição permaneceu ativa por bastante tempo, alongando-se por séculos, como um cutelo sempre a ameaçar a população trabalhadora na colônia. Por essa razão, desenvolveu-se a prestações, sem que os devedores pudessem algum dia saldar todas as promissórias. A pesquisa de Varnhagen apresenta-nos um fragmento desse processo, suficiente, contudo, para traduzir a catástrofe coletiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GANDAVO, Pero Magalhães de. *História da Província de Santa Cruz a que vulgarmente chamamos Brasil*. Lisboa: Oficina de Antônio Gonçalves, 1576.
- GARRETT, João Batista Leitão de Almeida. "Bosquejo da história da poesia e língua portuguesa". In: ____. *Parnaso lusitano*. Paris: Aillaud, 1826. Reproduzido em: Zilberman, Regina e Moreira, Maria Eunice. *O berço do cânone*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1998.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Cia. das Letras, 1986.
- LÉRY, Jean de. *Viagem à terra do Brasil*. Trad. integral e notas por Sérgio Milliet. São Paulo: Martins, 1941.
- MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes. Quadros da escravidão. Estabelecimento do texto e notas por Rachel Teixeira Valença*. São Paulo: Scipione; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1991.
- NOVINSKY, Anita. *Cristãos novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- _____. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

- _____. *Inquisição: inventários dos bens confiscados a cristãos novos. Fontes para a história de Portugal e do Brasil*. Lisboa: Imprensa Nacional, s. d.
- SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil, 1500 - 1627*. 5. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1965.
- SARAIVA, Antônio José. *A Inquisição portuguesa*. 3. ed. Lisboa: Europa-América, 1964.
- SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado descritivo do Brasil*. Comentado por Francisco Adolfo de Varnhagen. Rio de Janeiro: Tipografia de João Ignacio da Silva, 1879.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*. 5. reimpressão. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. "Correspondências". *Brasileiros condenados pela Inquisição de Lisboa, desde o ano de 1711 até 1767*. Revista Trimestral de História e Geografia ou Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, Tomo VI, n. 23, p. 330 – 333, outubro de 1844.
- _____. "Excertos" de várias listas de condenados pela Inquisição de Lisboa, compreendendo só os brasileiros ou os colonos estabelecidos no Brasil. *Revista Trimestral de História e Geografia ou Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo VII, n. 25, p. 52 –85, abril de 1845.
- ZIMLER, Richard. *O último cabalista de Lisboa*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.